



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 624/2021
De 14 de Julho de 2021**

Dispõe sobre a criação do benefício Vale-gás GLP no âmbito do Município de Maruim destinado às famílias em situação de maior vulnerabilidade social.

O **PREFEITO DE MARUIM/SE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara do Município de Maruim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a distribuir vale-gás GLP (gás liquefeito de petróleo) para auxílio às famílias em situação de maior vulnerabilidade social no âmbito do Município de Maruim.

Parágrafo único. A aquisição a que se refere o caput deste artigo dar-se-á junto às distribuidoras de gás que atuam no Estado de Sergipe, observado o procedimento excepcional previsto em Lei.

Art. 2º Decreto do Poder Executivo poderá definir os limites, a forma e as condições para a distribuição dos vales-gás entre as famílias beneficiárias do bolsa família e/ou cadastradas no CadÚnico e/ou em outros programas sociais.

Parágrafo único. Decreto do Poder Executivo poderá criar e realizar o pagamento, por intermédio de vale-gás, abrangendo o máximo de famílias em



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

situação de vulnerabilidade social, e em valor equivalente a uma recarga mensal de um botijão de 13 kg (treze quilos).

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das disposições orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maruim/SE, em 14 julho de 2021.


GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal